

## PRINCÍPIO DA ISONOMIA E PROPORCIONALIDADE UMA APRECIÇÃO DA PORTARIA Nº 39/2020

### **Contextualização:**

No cenário de pandemia, várias ações foram executadas pelos poderes executivo e legislativo por meio de políticas públicas. O recorte deste estudo centra-se na análise da lei que aprovou a retomada das atividades da rede socioassistencial por meio da Portaria nº 39/2020. A partir dela foi feita uma apreciação acerca do meio adotado, se a medida discriminatória violou o princípio da isonomia, se foi adequada, necessária e proporcional.

### **Objetivos:**

O objetivo desse pôster é propor uma análise da lei (Portaria nº 39), tendo em vista que se trata de lei discriminatória aprovada em razão do contexto de pandemia.

### **Fundamentação Teórica:**

Todas as normas criadas pelo poder legislativo têm seus critérios previstos na Constituição para serem aprovadas, mas é possível, além desses critérios, analisá-las e apurar se de fato estão em consonância com os valores constitucionais. Os pesquisadores Bandeira de Mello (2000) e Humberto Ávila (2021) sugerem uma análise prática, objetiva e clara para averiguar a existência de igualdade e a conveniência das normas.

### **Metodologia:**

O presente estudo é de caráter qualitativo. Ele contou com uma análise crítica e interpretativa da Portaria nº 39 a partir de duas doutrinas: a proposta pelo prof. Bandeira de Mello (2000); e a sugerida por Humberto Ávila (2021). A análise sob essas duas perspectivas permitiu a comparação de ambas doutrinas e possibilitou entender diferenças interpretativas complementares a partir delas.

### **Resultados e Análises:**

Esse estudo sugere análise de norma por meio de duas doutrinas: A primeira propõe que para enxergar a violação do princípio isonomia, é necessário averiguar: se a norma abrangeu apenas uma categoria especial de pessoas; se a norma tem relação lógica entre a lei e o tratamento diferenciado e se está em harmonia com os valores constitucionais. A segunda doutrina auxilia na análise da norma com escopo de averiguar se a medida (pode ser lei): foi adequada, necessária e proporcional.

### **Considerações Finais:**

O estudo propõe a possibilidade de analisar normas de cunho discriminatório de forma prática e objetiva com base no contexto onde foi criada, nas pessoas abrangidas por ela, se houve justificativa racional ou fundamento lógico entre o fator eleito como critério diferenciado e o resultado da norma validada. Além disso sugere-se a possibilidade de verificar se a norma ou o meio tem uma conexão concreta com o fim, se este foi necessário e se a sua promoção justifica a restrição de outros direitos.

### **Principais referências:**

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos** / Humberto Ávila. – 20. ed. re e atual. – São Paulo: Malheiros, 2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3ª Edição, 8ª Tiragem. Malheiros Editores. Ano 2000. Livro digitalizado em PDF – Disponível em domínio público.

**Palavras-chave:**

Princípio da Isonomia, proporcionalidade; Portaria N° 39/SMADS; Pandemia de COVID-19.